Celesc Distribuição S.A.

Orçamento de Conexão

À MUNICIPIO DE URUPEMA
ADMINISTRACAO@URUPEMA.SC.GOV.BR
Tel: / Cel:

Em resposta à sua solicitação n° 8073328024, informamos que foi elaborado este Orçamento de Conexão com as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema elétrico da Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc D. Este documento possui validade até **22/09/2026** .

Conexão Nova Coletiva

Dados do Protocolo

Protocolo:	8073328024	Nota PS:	400825486	Unidade Consumidora:	
Ofício:		Data de Emissão:	24/07/2026	Validade do Orçamento:	60 dias

Endereço de Atendimento

Logradouro:	SC 370			Número:	S/N
Complemento:	BOX 1	Bairro:	URUPEMA RURAL-URUP		
Cidade:	URUPEMA	CEP:	88625-000	UF:	SC
Ponto de Referência:	IN 59059975 E 58907688				
Posto de Atendimento:					

Resumo das Características do Empreendimento

Tensão Nominal:	380/220 V	Tensão de Contrato / Fornecimento:	0.00

	Existente	Total
Carga Instalada [kW]		120.00
Demanda [kW]		74.00
Demanda Ponta [kW]		0.0000000
Demanda Fora Ponta [kW]		0.0000000
Potência Instalada de Geração [kW]		
Demanda de Geração [kW]		0.0000000

Enquadramento Tarifário

Classe:	PODER PÚBLICO	Grupo/Subgrupo:	
Resolução Homologatória:	REH. 3094/2022	Modalidade Tarifária:	B3 Outros demais classes

Pendências de Obra na rede de distribuição

Descrição da Obra:	EDIFÍCIO DE USO COLETIVO -PF
Resumo do Orçamento	
Valor Líquido da Obra:	R$ 27.937,79
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD):	R$ 19.152,59
Participação Financeira da Distribuidora (Execução Celesc):	R$ 0
Participação Financeira do Consumidor (Execução Consumidor):	R$ 23.237,11
Valor Máximo de Devolução ao Consumidor:	R$ 4.700,68
Prazo Regulatório:	120 dias

É necessário utilizar os canais de atendimento para aceitar este orçamento de conexão e dar continuidade às obras e serviços necessários no sistema de distribuição.

Resumo das instalações particulares que exigem contato do cliente ou responsável técnico com a Celesc

1	INFORMAR EXECUÇÃO DO PROJETO DE PADRÃO DE ENTRADA COLETIVO
2	PROJETO DE PADRÃO DE ENTRADA COLETIVO

É necessário que o responsável utilize o Portal Técnico para submeter a documentação necessária para a conexão.

Relação de Licenças e Autorizações

1. Obras de Responsabilidade da Distribuidora

Para o atendimento da solicitação é necessário realizar uma obra de EDIFÍCIO DE USO COLETIVO -PF, sendo os custos enquadrados como PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CONSUMIDOR.

A tabela abaixo apresenta os custos globais das obras a serem realizadas na rede de distribuição da Celesc D:

1.1 Custos Globais das Obras na Rede de Distribuição

Item	Descrição	Valor
1	Total dos Materiais a Instalar	R$ 23.768,96
2	Total de Mão de Obra	R$ 4.168,83
3	Valor Líquido da Obra	R$ 27.937,79
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R$ 19.152,59
5	Participação Financeira da Distribuidora	R$ 0,00
6	Participação Financeira do Consumidor	R$ 23.237,11
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R$ 4.700,68

Para esta conexão, o prazo de execução das obras na rede de distribuição é de 120 dias contados a partir da assinatura do contrato e do pagamento da participação financeira do consumidor (se houver), conforme estabelecido no Art. 88 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

1.3 Prazo de Execução:

O prazo de execução das obras é de 120 dias, em cumprimento ao estabelecido no Art. 88 da Ren 1000/2021 da ANEEL.

1.4 Opções de Execução:

Pela Distribuidora

Nessa opção, o consumidor deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PELA CELESC** e realizar o pagamento dos custos de sua responsabilidade, quando houver, de acordo com as Instruções Normativas I-322.0010 - Participação Financeira e I-320.0004 Parcelamento de Débito no Fornecimento de Energia Elétrica da Celesc D.

Pelo Consumidor

Nessa opção, o consumidor pode executar a obra com terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado, com registro no conselho de classe competente e com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Deverá assinar o **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E INCORPORAÇÃO PELO CONSUMIDOR** e observar os requisitos técnicos e legais normatizados pela Celesc D.

A concessionária tem um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas após a solicitação do interessado, indicando as eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias.

I. Nos casos de obras com participação financeira integral ou parcial da distribuidora, o consumidor pode aportar recursos visando antecipar a execução da obra. Nestes casos o prazo para reembolso é de até 90 (noventa) dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, devidamente corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL e estabelecido na Instrução Normativa I-322.0010 da Celesc D.

2. Alternativas Avaliadas para Conexão

A alternativa de conexão aplicada para elaboração deste Orçamento de Conexão considera a aplicação do critério de mínimo custo global e as condições solicitadas pelo interessado, observadas as características da instalação e a manutenção do serviço adequado aos consumidores e demais usuários. Nas alternativas avaliadas não foram incluídas quaisquer obras no sistema elétrico que não sejam necessárias para a realização desta conexão.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

3. Sistema de Distribuição e Ponto de Conexão

A conexão na rede de distribuição é realizada por meio de Aéreo para fornecimento de energia tipo Trifásico-380-220V no alimentador LVR09.

Em caso de atendimento com ramal de conexão aéreo, o ponto de conexão localiza-se no limite da via pública com o imóvel onde estão localizadas as instalações, salvo nos casos excepcionais dispostos no Art. 25 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

Em caso de atendimento com ramal de entrada subterrâneo, o ponto de conexão localiza-se na conexão desse ramal com a rede da Celesc D. Nesse caso, o consumidor declara optar por ser atendido utilizando ramal de entrada subterrâneo de sua responsabilidade e assume quaisquer custos associados à instalação e manutenção desse ramal, bem como as eventuais despesas futuras necessárias à adequação do ramal em consequência de alterações na rede de distribuição. Cabe ao consumidor a adequação técnica e a segurança do ramal de entrada subterrâneo, de modo a responder por eventuais danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico associados ao ramal e obter as autorizações prévias necessárias do poder público para a execução das obras de sua responsabilidade.

4. Instalação e Sistema de Medição para Faturamento

A Celesc D é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição para fins de faturamento na unidade consumidora. O consumidor é responsável pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Celesc D para medição ou para acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, bem como pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da Celesc D, decorrentes de procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora.

O consumidor deve pagar para a distribuidora a diferença de preço do sistema de medição e os custos de adaptação da rede, caso opte por conexão bifásica ou trifásica e a carga instalada ou potência requerida pela unidade consumidora seja menor que a estabelecida na Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

O consumidor deve permitir o livre acesso da Celesc D ao sistema de medição e aos dados medidos. As marcas de selagem (lacres) do sistema de medição, caixas e cubículos somente podem sem rompidas pela Celesc D.

6. Atendimento e Relacionamento Operacional

6.1 Canais para Atendimento Comercial

- Consumidores do grupo B: 0800 048 0120 ou lojas de atendimento presencial (https://www.celesc.com.br/fale-conosco/locais-e-horarios-de-atendimento).
- Consumidores do grupo A: Acesse nossa página e preencha o formulário de contato no endereço https://www.celesc.com.br/grupo-a.

7. Classificação de Atividade e Tarifas Aplicáveis

A atividade Administração pública em geral, desenvolvida na instalação, tem enquadramento na classe de consumo PODER PÚBLICO e subclasse PODER PÚBLICO MUNICIPAL, para a qual aplica-se as tarifas das modalidades do subgrupo B3 Outros demais classes, com tarifa CONVENCIONAL:

De acordo com a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, as tarifas de aplicação são as seguintes:

Categ. Tarifária	Modalidade Tarifária	Grandeza	Posto tarifário horário	R$/kW	R$/kWh
B3_OUTROS	CONVENCIONAL	Demanda	Único	0.00000000	
			Ponta	0.00000000	
			Fora ponta	0.00000000	
			GD		
		Consumo	Ponta		0.00000000
			Fora Ponta		0.00000000
			Intermediário		0.00000000
			Não se Aplica		0.69568000

Outras tarifas homologadas podem ser consultadas diretamente no site da Celesc no endereço www.celesc.com.br/tarifas-de-energia.

8. Limites e Indicadores de Continuidade

O ponto de conexão faz parte do conjunto ANEEL . Neste conjunto elétrico, conforme a Resolução Homologatória da ANEEL vigente na data de emissão deste Orçamento de Conexão, os limites dos indicadores individuais de continuidade são os seguintes:

DIC mensal (horas)	FIC mensal (interrupções)	DMIC mensal (horas)	DICRI por evento (horas)
20	7	15	26

9. Relação dos Contratos a Serem Celebrados

10. Obras e Instalações de Responsabilidade do Consumidor

O consumidor deve instalar e construir, adequar e/ou manter a entrada de energia conforme Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas.

As caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora, necessários à medição e proteção dessas instalações, devem estar situados de modo que seja possível o acesso livre e irrestrito para a Celesc D, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança. Na hipótese de alteração da edificação que possa tornar insatisfatória a localização desses equipamentos, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D e realizar a adequação da instalação.

Os materiais utilizados na entrada de energia devem atender às especificações da Celesc D, do INMETRO, da ABNT e, na ausência destas, às exigências dos órgãos oficiais competentes e normas internacionais. Deve ser observado nas normas aplicáveis quanto a obrigatoriedade de utilizar materiais certificados e homologados pela Celesc D. A relação de fabricantes homologados pode ser consultada no endereço https://celesc.com.br/especificacao-de-equipamentos-e-materiais.

É responsabilidade do consumidor manter a adequação técnica e segurança de suas instalações, caso contrário, o fornecimento de energia elétrica poderá ser suspenso.

É vedada a extensão ou interligação, ainda que momentânea, de qualquer parte das instalações elétricas de uma unidade consumidora às áreas ou instalações de outra unidade consumidora. Se constatado fornecimento de energia elétrica a terceiros, havendo impossibilidade técnica para interromper a interligação, a Celesc D suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica à instalação da qual provenha a interligação.

10.1 Instalação de Geração Distribuída
O consumidor declara não haver conexão de central de geração distribuída, na modalidade microgeração ou minigeração. É vedada a conexão de central geradora sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de conexão de microgerador ou minigerador, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A conexão de microgerador ou minigerador ao sistema da Celesc D deve observar a Instrução Normativa I-432.0004, disponível no endereço https://celesc.com.br/conexao-de-micro-ou-minigerador.

10.2 Instalação de Gerador Particular de Emergência
O consumidor declara não haver instalação de gerador particular de emergência. É vedada a instalação de gerador sem a prévia autorização da Celesc D, sob o risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Em caso de instalação de gerador particular de emergência, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D. A instalação de gerador particular deve observar a Instrução Normativa I-321.0028, disponível no endereço .

10.3 Necessidade de Aprovação Prévia do Projeto
O responsável técnico deve apresentar para liberação prévia da Celesc D o projeto de entrada de energia elaborado de acordo com a Norma , observada a Instrução Normativa I-321.0038. O projeto deve acompanhar o documento de responsabilidade técnica (ART/TRT/RRT) emitido por conselho de classe competente (CREA/ CFT/CAU). Após a conclusão da entrada de energia, o responsável técnico pela execução das instalações deve apresentar o documento de responsabilidade técnica de execução.

11. Necessidade de Instalação de Equipamentos de Correção ou Implementação de Ações de Mitigação
O consumidor declara não haver equipamento ou carga na instalação que possa provocar perturbações no sistema de distribuição, de modo que não é prevista a instalação de equipamento de correção ou implementada ação de mitigação.

12. Equipamentos ou Cargas que podem Provocar Distúrbios ou Danos
A relação das cargas que podem provocar perturbações no sistema de distribuição consta na Norma da Celesc D, disponível no endereço https://celesc.com.br/padrao-de-entrada#normas. Em caso de instalação de novas cargas indicadas como potencialmente perturbadoras, o consumidor deve solicitar previamente a alteração da conexão junto a Celesc D.

13. Alteração de Contratos
§ 1º Caso seja possível o atendimento com restrições operativas até a conclusão das obras, a distribuidora deve informar a viabilidade da conexão temporária, as restrições e o procedimento, conforme Capítulo III do Título II.

Celesc Distribuição S.A.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RONALDO BIASOLI DREY
Data: 25/07/2026 11:43:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br